TERMO ADITIVO

Campinas, 19 de outubro de 2026.

TERMO ADITIVO 023/2026

Processo Administrativo SEI.PMC.2022.00006100-81

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 004/2023 (7832780)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, entidade autárquica estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.068.425/0001-33, com sede na Rua da Reitoria, s/nº, Cidade Universitária, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, representada neste ato por seu Reitor Prof. Dr. PAULO CESAR MONTAGNER, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Convênio nº 004/2023, em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Ampliar a utilização do campo de ensino disponibilizado pelo Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde, para a formação do alunos regularmente matriculados na Unicamp, nos seguintes cursos:

1.1.1.1. Graduação e Pós-graduação em Medicina;

1.1.1.2. Graduação e Pós-graduação em Fonoaudiologia;

1.1.1.3. Pós-graduação na modalidade Residência Médica e Residências Multiprofissionais em saúde;

1.1.1.4. Residência Uniprofissional em Saúde – Fisioterapia Hospitalar

1.1.1.5. Graduação e pós graduação em enfermagem;

1.1.1.6. Graduação e Pós-graduação em Farmácia.

1.1.1.7. Graduação em Educação Física

1.1.2. Adequar os fluxos administrativos e de prestação de contas do repasse dos recursos destinados ao

custeio da contribuição científica aos servidores públicos municipais que atuam como preceptores e/ou supervisores.

1.1.3. Adequação da contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.1. A partir da assinatura do presente, conforme descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do Aditivo, sem prejuízo das obrigações firmadas no Termo de Convênio, caberá à instituição de ensino:

2.1.1. Pactuar com Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS) os campos de estágio em conformidade com os fluxos e instrumentos institucionais vigentes;

2.1.2. Disponibilizar para o DEPS as ementas das disciplinas e/ou programas, informando as atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com o cronograma de execução apresentado no plano de trabalho, com antecedência de 15 dias ao início das atividades em campo;

2.1.3. Indicar um representante da Instituição de Ensino para participar dos espaços de pactuação e avaliação dos estágios junto ao DEPS;

2.1.4. Orientar os docentes, tutores, alunos e residentes que eles deverão participar das reuniões de Conselho Local de Saúde e demais espaços colegiados da unidade, pactuados com a gestão local;

2.1.5. Apresentar à equipe os objetivos do estágio e critérios de agendamento, conforme pacto estabelecido entre os docentes, tutores, preceptores e coordenação local;

2.1.6. Realizar registro dos atendimentos em prontuários, preenchimento de fichas de notificação e sistemas de informação pertinentes, bem como o registro da produção executada, utilizando os instrumentos vigentes nas unidades;

2.1.7. Encaminhar ao DGDO semestralmente, relatório sucinto das atividades realizadas por unidade de prática e suas respectivas potencialidades e fragilidades;

2.1.8. Avaliar em conjunto com o DEPS o impacto das ações implementadas envolvendo docentes, tutores, preceptores, DEPS, CIESC, conforme preconizado pelo DEPS seguindo cronograma e os itens apontados nos instrumentos existentes para este fim;

2.1.9. Disponibilizar equipamentos de proteção individual aos alunos de acordo com as atividades de estágio a serem realizadas;

2.1.10. Contratar seguro contra acidentes pessoais em nome dos alunos, durante o período de realização das atividades de estágio;

2.1.11. Encaminhar ao DEPS, anualmente, antes do início das atividades de estágios os seguintes documentos: Termo de Compromisso de Estágio conforme modelo padronizado do DEPS, contendo dados do docente e dos estudantes, dias e horário do estágio, apólice de seguro de vida, condições para cancelamento do estágio e assinatura dos envolvidos (estudantes e Instituição de Ensino) assumindo o compromisso com as normas de organização e de trabalho, especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução da atividades deverá observar o quanto descrito nos anexos que são partes integrantes do Plano de Trabalho do presente Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1. A partir da assinatura do presente, conforme descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante do Aditivo, a CONVENIADA disponibilizará as seguintes contrapartidas:

4.1.1. Oferecer campo e apoiar estratégias de formação para educação continuada dos profissionais servidores da área da saúde da Prefeitura Municipal de Campinas.

4.2.2. Participação da instituição formadora na realização de projetos e práticas locais de educação permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS, tanto nos cenários de prática, como em ações que envolvam de maneira abrangente os trabalhadores das redes de atenção do município, das áreas médicas e não médicas, incluindo administrativa.

4.3.3. Oferta de vagas e processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde em cursos, seminários, eventos científicos, oficinas, vagas em cursos de pós-graduação lato sensu, processos focais de educação em geral.

4.3.4. Oferta de vagas em cursos de pós-graduação strictu sensu.

4.3.4.1. As vagas nos cursos de pós-graduação strictu sensu serão ofertadas aos profissionais da Prefeitura Municipal de Campinas segundo processo seletivo regularmente aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação da Unicamp.

4.3.5. Disponibilização de auditórios, salas de aula, ambientes de simulação realística para treinamentos realizados pelos profissionais da UNICAMP e/ou da Secretaria Municipal de Campinas segundo disponibilidade dos recursos.

4.3.6. Apoio à implementação de atividades de pesquisa e extensão potenciais para demandas específicasrelacionadas ao contexto local e às necessidades de saúde, incluindo produção científica em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas e seus servidores;

4.3.7. Oferta de formação de preceptores através de cursos específicos

4.3.8. Oferta de supervisão institucional e matriciamento em saúde para as especialidades médicas segundo disponibilidade de recursos internos da Unicamp e periodicidade acordada em instrumento específico.

4.3.9. Participação dos profissionais da Prefeitura Municipal de Campinas nas Produções científicas que possam vir a ocorrer como consequência deste convênio;

4.3.10. Acesso à biblioteca virtual da Unicamp aos profissionais da Prefeitura Municipal de Campinas, diretamente vinculados ao objeto deste convênio, por meio do VPN da Unicamp.

4.3.11. Capacitação sobre atualizações e desenvolvimento da plataforma Moodle, oferecida pelo Grupo Gestor de Tecnologia Educacionais.

4.3.12. Ofertar anualmente 15 bolsas de estudos de cursos de extensão oferecidos pela Extecamp, vinculados ao objeto do convênio, conforme disponibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO CONVENENTE

5.1. Para a execução do Plano de Trabalho, não haverá transferência de valores pela CONVENENTE à CONVENIADA.

5.1.1. A CONVENIADA se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos e adequações de espaços inerentes às atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao Município para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

5.1.2. A CONVENIADA ficará obrigada a proceder à doação ao Município de qualquer bem, móvel ou imóvel, que, porventura, venha a ser colocado ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública, que restará incorporado ao Município, mediante a formalização de termo adequado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2023

6.1. A Cláusula Oitava do Termo de Convênio nº 004/2023 fica alterada em sua integralidade, passando à seguinte redação:

8.1. No exercício das atividades conjuntas objeto deste convênio, a CONVENENTE deverá designar os servidores públicos que atuarão como preceptores dos estudantes, de maneira a exercer a orientação e planejamento dos estágios nos períodos finais dos cursos de graduação e de outras modalidades de estágio ou demais atividades práticas de ensino.

8.2. A definição dos servidores públicos municipais que atuarão como preceptores será efetuada por meio de procedimento de seleção pública interna, mediante divulgação aos servidores públicos titulares do cargo de médico e dentista que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A seleção pública prevista nesse instrumento será efetivada nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Tendo em vista a necessidade de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos ao paciente, cada preceptor deverá responsabilizar-se por um número máximo de estudantes, respeitando normativas vigentes e infraestrutura dos serviços que se constituirão campo de prática de formação.

8.5. O plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste Termo de Convênio, prevê o número máximo de preceptores.

8.6. Os servidores públicos municipais que atuarem como preceptores e/ou supervisores na execução do objeto do presente ajuste, receberão uma contribuição científica em conformidade com os valores e atualizações previstas na Lei Municipal n° 15.394 de 06 de abril de 2017, alterada pela lei n° 16.041 de 25 de novembro de 2020 ou outra que venha a substituir.

8.7. A contribuição prevista no caput deste artigo vincula-se ao exercício das atividades de preceptoria e supervisão dentro do estabelecido pelas normativas vigentes e infraestrutura dos serviços que se constituirão campo de prática de formação, por preceptor ou supervisor, num período até de 20 (vinte) horas semanais, cabendo o pagamento proporcional em períodos inferiores.

8.8. Mensalmente, a CONVENIADA apresentará à CONVENENTE, até o dia 30, a relação dos preceptores que terão programação para atuar no mês seguinte, especificando seus nomes, funções, locais de trabalho e quantidade estimada de horas de supervisão e preceptoria, cabendo à CONVENIADA efetuar eventuais correções apontadas pela CONVENENTE.

8.9. Com base nessa relação, a CONVENIADA adiantará à CONVENENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, os valores necessários ao custeio da contribuição prevista no item 8.6, por meio de depósito na conta corrente nº 6.054-2 - PMC/SMS/CONV. UNICAMP, agência 4203-X, do Banco do Brasil (001), como indicada no despacho 7775375 do Processo SEI.PMC.2022.00006100-81 pelo Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros - Fundo Municipal de Saúde.

8.10. Os recursos onerarão a seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática Legal: 12.364.1043.5304 - ENS.GRADUAÇÃO UNIVERSD FACULD ESTADUAIS Natureza da Despesa: 334039-01 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS (Transferências para Serviços) Valor global estimado: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado.

8.10.1. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do Município de Campinas junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Município de Campinas, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual n° 12.799/2008.

8.10.2. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, considerando as escalas previstas mensalmente.

8.10.3. O Município de Campinas se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no

Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

8.10.4 É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

8.10.5. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, devendo constar de demonstrativos específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

8.10.6. No período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

8.11. Se a CONVENIADA deixar de efetuar o depósito até a data estabelecida no convênio, ficarão automaticamente suspensos o ajuste e as atividades de integração ensino serviço da entidade inadimplente, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em aberto.

8.12. A CONVENENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, repassará aos servidores públicos municipais, até o dia 30 de cada mês, o valor recebido da CONVENIADA, através de depósito em conta corrente, informada pelos servidores, sendo tal verba indenizatória, que não constitui base de cálculo para nenhum benefício, nos termos da Lei Municipal nº 16.041, de 25 de novembro de 2020.

8.13. A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIADA deverá ser apresentada à CONVENENTE, devendo ser instruída com os seguintes instrumentos:

I – quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II – relação de pagamentos efetuados;

III – conciliação de saldo bancário;

IV – cópia do extrato bancário da conta específica, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

8.13.1. A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENENTE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

8.13.2. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II – relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela Universidade, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

8.13.3. A CONVENIADA informará à CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na

prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

8.13.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIADA em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convenio.

8.13.5. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos à CONVENIADA, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho inserido no documento (19619976), e seus anexos (19125469, 19125470, 19125471, 19125472, 19125473, 19125475, 19620038, 19620039, 19620040 e 19125482) são partes integrantes do presente ajuste, independente de sua transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Aditamento terá vigência a partir de sua assinatura até o término da vigência do Convênio em 19 de abril de 2028.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER**, **Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 15:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretário(a) Municipal**, em 19/10/2026, às 17:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20707865** e o código CRC **A31ED1FB**.